



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE VINTE E QUATRO DE FEVEREIRO DE 2017

-----No dia vinte e quatro de fevereiro do ano de dois mil e dezassete, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Góis, sob a presidência da senhora Dr.^a Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, na qualidade de Presidente do Município, comparecendo os Vereadores que compõem o Executivo Camarário: Dr. Mário Barata Garcia, Dr. José Alberto Domingos Rodrigues, Eng. Diamantino Jorge Simões Garcia e Maria Helena Antunes Barata Moniz. -----

-----A Reunião foi secretariada pela Técnica Superior Liliana Maria Rosa Pinto.---

-----Depois dos presentes terem ocupado os seus lugares, a senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dez horas, dando início à ordem de trabalhos.----

1 – ANTES DA ORDEM DO DIA-----

1.1 – FALTAS-----

1.2 – INTERVENÇÃO DA SENHORA PRESIDENTE-----

1.3 – INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES-----

2 – ORDEM DO DIA:-----

2.1 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR-----

2.2 – COMISSÃO DE MELHORAMENTOS DE CORTERREDOR/ÓRGÃOS SOCIAIS---

2.3 – CANDIDATURA BANDEIRA AZUL 2017-----

2.4 – GÓISMOTOCLUBE/24º RAIDE TT PARAÍSO TODO O TERRENO-----

2.5 – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE/MARIA BEATRIZ REBELO MOREIRA PADRÃO-----

2.6 – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE/MARIA BEATRIZ REBELO MOREIRA PADRÃO-----

2.7 – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE/MARIA BEATRIZ REBELO MOREIRA PADRÃO-----

2.8 – OBRAS PARTICULARES/ALEXANDRE JOSÉ SARAIVA RODRIGUES-----

2.9 – OBRAS PARTICULARES/ANABELA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO PAIGA-----



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

2.10 – OBRAS PARTICULARES/ARNALDO LOPES-----

2.11 – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO GENÉRICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS/DIVERSOS-----

2.12 – DÍVIDAS DE TERCEIROS/PAGAMENTO A PRESTAÇÕES/PROPOSTA-----

2.13 – 3ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO/ANO 2017-----

-

2.14 – 3ª ALTERAÇÃO ÀS GOP/ANO 2017-----

2.15 – RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA-----

-

3 – APROVAÇÕES EM MINUTA-----

4 – PÚBLICO-----

1 - ANTES DA ORDEM DO DIA-----

1.1 – FALTAS – Não houve.-----

1.2 – INTERVENÇÃO DA SENHORA PRESIDENTE – A senhora Presidente iniciou a sua intervenção, propondo ao Executivo a discussão dos pontos 2.13 e 2.14 da Ordem do Dia, primeiramente ao ponto 2.11, tendo para o efeito prestado os devidos esclarecimentos. A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade anuir à proposta da senhora Presidente.-----

-----De seguida, renovou as felicitações à ADIBER pela “Beira Serra +IN City”, iniciativa promovida em parceria com o espaço Aromas da Sé, cujo objetivo é divulgar a Região da Beira Serra na cidade de Coimbra, dando a conhecer alguns dos seus produtos diferenciadores, a sua cultura e as suas tradições, aproximando o público cidadão deste território. Informou que nesta iniciativa todos os visitantes podem desfrutar de produtos locais de qualidade, da gastronomia e do artesanato, momentos culturais e informação turística de toda a região que congrega os concelhos de Arganil, Góis, Oliveira do Hospital e Tábua, com destaque para a promoção das iniciativas que aqui irão decorrer, como seja o Entrudo das Aldeias do Xisto de Góis, o Carnaval de Côja (Arganil), a Feira do Queijo e Mostra de Gastronomia de Tábua e a Feira do Queijo de Oliveira do Hospital. Mais informou, que o senhor Presidente da Agência para a Promoção da Baixa de Coimbra, endereçou o convite para que sejam levadas a



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

efeito novas atividades que promovam o património a vários níveis da região da Beira Serra.-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----1.3 - INTERVENÇÃO DOS SENHORES

VEREADORES – Usou da palavra o senhor Vereador Diamantino Jorge Simões Garcia referindo que no ano de 2012 a Autarquia celebrou contrato de prestação de serviços de consultadoria jurídica com a sociedade de advogados Manuel Rebanda, Pereira Monteiro & Associados, RL, tendo o Grupo de Cidadãos Eleitores Independentes por Góis nesse momento colocado algumas questões no que concerne à necessidade de contratação destes serviços jurídicos, porquanto a Câmara Municipal tem no seu quadro de pessoal uma jurista e um contrato de prestação de serviços de consultadoria jurídica com um consultor jurídico. Porém, perante os fundamentos apresentados pela senhora Presidente da Câmara Municipal, a sua pessoa e colega de bancada anuíram favoravelmente à emissão de parecer a esta contratação.-----Mais referiu que, a primeira vez que foi renovado o contrato de prestação de serviços de consultadoria jurídica, o mesmo não foi realizado em nome da sociedade de advogados Manuel Rebanda, Pereira Monteiro & Associados, RL, mas sim, com o senhor Consultor Jurídico, Dr.º João Ramalhete, facto que o levou em nome do Grupo de Cidadãos Eleitores Independentes por Góis a questionar o porquê do referido contrato ser realizado somente em nome de um dos Associados. Sobre esta questão, referiu que a mesma foi devidamente esclarecida pela senhora Presidente da Câmara e pela senhora Chefe da DAG, Dr.ª Sara Mendes, a qual se consubstanciava numa situação relativa com questões de tesouraria da própria sociedade de advogados, contudo a sociedade de advogados Manuel Rebanda, Pereira Monteiro & Associados, RL continuaria, na pessoa do senhor Dr.º João Ramalhete, a assegurar a prestação de serviços de consultadoria jurídica.-----Face ao exposto, realçou que apesar de não nutrir qualquer sentimento negativo à pessoa do senhor Dr.º João Ramalhete, nem aos serviços que presta, é um facto que o mesmo não tem cuidado em separar a sua vida profissional na Câmara



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

Municipal com a sua vida política e partidária do concelho de Góis. Referiu que as suas palavras consubstanciam-se no facto de o senhor Dr.º João Ramalhete ter vindo representar a distrital do PS de Coimbra a uma reunião concelhia do PS, e, que uma das fotos desse momento, juntamente com a senhora Presidente e o senhor Vice-presidente, está publicada na web página e no Facebook do Partido Socialista de Góis, conforme mencionou em anterior reunião do Executivo. Perante esta situação, referiu que se questionou se deveria continuar a ter, ou, não, confiança no senhor Dr.º João Ramalhete, apesar de já ter dado excelentes provas do seu trabalho profissional, perante pareceres que emitiu sobre determinados assuntos, porém neste aspeto considera que perpassou claramente a ética da profissão que exerce.-----

Prosseguiu, referindo que aquando o processo judicial sobre a deliberação da Câmara Municipal relativamente à retirada de delegação de competências da Câmara Municipal na Presidente da Câmara, a senhora Presidente da Câmara Municipal disponibilizou o senhor Dr.º João Ramalhete para representar os Vereadores do Grupo de Cidadãos Eleitores Independentes por Góis no referido processo judicial, tendo obtido como resposta a não anuência do mesmo neste processo por falta de confiança na pessoa em questão. Mais referiu, ser seu entendimento, que na altura a senhora Presidente terá compreendido que os Vereadores eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores Independentes por Góis não estariam na disposição de votar favoravelmente a renovação da prestação dos referidos serviços jurídicos, a qual deveria ter sido renovada no final do ano transato ou no início do presente ano. Referiu ainda, que após consulta recente à base GOV pode constatar que a Câmara Municipal celebrou contrato de prestação de serviços de consultadoria jurídica com o senhor Dr.º João Ramalhete em janeiro no ano em curso, e, não com a sociedade de advogados Manuel Rebanda, Pereira Monteiro & Associados, RL, procedimento que não foi do conhecimento do Executivo, pelo que lhe apraz rotular este procedimento como uma falta de lealdade por parte da senhora Presidente.-----

-----Face às suas palavras, mencionou que esta situação



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

configura qualquer coisa de estranho, uma vez que poder-se-á interpretar que a Presidente da Câmara Municipal está a fazer um favor, com dinheiros públicos, a um camarada, o que poderá ser muito desagradável e inacreditável que essa situação possa ser verdade. Neste sentido, referiu que tendo a Câmara Municipal anteriormente procedido à celebração de contrato da prestação de serviços de consultadoria jurídica com a sociedade de advogados Manuel Rebanda, Pereira Monteiro & Associados, RL, apraz-lhe questionar sobre o número de pareceres jurídicos emitidos e autores dos mesmos, porquanto é normal numa sociedade a existência de advogados especializados em determinadas áreas, a fim de procederem a um melhor esclarecimento do assunto objeto de parecer jurídico. De seguida, solicitou o número de pareceres emitidos pelo senhor Dr.º João Ramalheite, bem como o assunto objeto dos mesmos, uma vez que é necessária uma fundamentação para a Câmara Municipal justificar o pagamento do contrato da prestação de serviços de consultadoria jurídica. Terminou, referindo que com a prestação dos devidos esclarecimentos por parte da senhora Presidente, este assunto ficará devidamente clarificado.-----

-----A senhora Presidente informou o senhor Vereador Diamantino Jorge Simões Garcia que oportunamente dará resposta às questões que lhe foram colocadas.--

-----Interveio o senhor Vereador José Alberto Domingos Rodrigues felicitando nas pessoas das senhoras D. Elisa Santos, D. Helena Moniz e D. Helena Sanches toda a organização, pela excelente forma como foi programada e realizada a visita do senhor Bispo de Coimbra, D. Virgílio do Nascimento Antunes, à freguesia de Góis.-----

-----De igual modo, felicitou a pintora Teresa Rodrigues pela brilhante exposição que tem patente no Posto de Turismo, bem como pela Tertúlia "Crise e transformação", realizada na casa da Cultura de Góis no p.p. dia 18.02.17.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

2.1 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR – De acordo com o determinado pela Lei



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 57º, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar a ata da reunião realizada no dia catorze de fevereiro de dois mil e dezassete, sendo assinada pela senhora Presidente e por quem a lavrou.---**2.2 – COMISSÃO DE MELHORAMENTOS DE**

CORTERREDOR/ÓRGÃOS SOCIAIS - A Câmara tomou conhecimento dos novos órgãos sociais da Comissão de Melhoramentos de Corterredor para o triénio de 2017-2019.-----A senhora Presidente, em nome do Executivo, felicitou os novos órgãos sociais desejando sucesso nas ações que pretendam levar a efeito durante o seu mandato, manifestando a disponibilidade do Município em colaborar com esta coletividade.-----

-----**2.3 – CANDIDATURA BANDEIRA AZUL**

2017 - A senhora Presidente deu conhecimento da candidatura ao Programa da ABAE “Bandeira Azul/Ano 2017”, tendo a mesma contado com a inserção de dados na sequência dos respetivos critérios do Programa Bandeira Azul, os quais estão divididos em quatro grupos: Informação e Educação Ambiental; Qualidade da Água; Gestão ambiental e Equipamentos e Segurança e Serviços. Neste sentido, informou que foram elaboradas um conjunto de propostas de atividades de educação ambiental tendo em consideração a obrigatoriedade de realização de seis atividades. O ano de 2017 é subordinado ao tema “O teu Planeta é a tua terra, pretendendo-se apelar para que se cuide do planeta, começando por cuidar da nossa terra. Mais informou, que irão ser parceiros das atividades a levar a efeito a Associação de Desenvolvimento Integrado da Beira Serra; a Lousitânea; o Agrupamento de escolas de Góis; a Associação de Juventude de Góis; a Cooperativa Social e Agro-Florestal de Vila Nova do Ceira; as Juntas de freguesia de Góis e Vila Nova do Ceira, o Jornal O Varzeense e o Rádio Clube de Arganil.-----A Câmara tomou conhecimento.-----**2.4 –**

GÓISMOTOCLUBE/24º RAIDE TT PARAÍSO TODO O TERRENO - A senhora Presidente informou que o Góis Moto Clube pretende realizar, nos dias 04 e 5 de abril, o 24º Raide TT – Paraíso Todo o Terreno, prova pontuável para o



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

Campeonato Nacional de Todo-o-Terreno, pelo que em comunicação remetida à Câmara Municipal no p.p. dia 08.02.17 solicitaram autorização para a realização da referida prova desportiva, tendo para o efeito anexada documentação necessária para emissão da respetiva autorização.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e em conformidade com o artigo 52 do Regulamento das Atividades Diversas deliberou por unanimidade licenciar o 24º Raide TT – Paraíso Todo o Terreno ao Góis Moto Clube.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

-2.5 – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE/MARIA BEATRIZ REBELO

MOREIRA PADRÃO - Foi presente a informação n.º 15/2017 da DAG – Serviço Jurídico e Contraordenações, datada de 10.02.17, relativamente ao pedido de emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade requerida por Maria Beatriz Rebelo Moreira Padrão.-----

-----A senhora Presidente deu conhecimento que o requerente vem solicitar a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade do seguinte prédio rústico:-----

----- 1 - sito em Lomba do Soito, com uma área total de ha 0,019000 a confrontar do norte com Manuel Coelho; sul com a Estrada; do nascente com Manuel Coelho e poente com João Baeta Neves, inscrito na matriz rústica da freguesia de Alvares sob o artigo nº3754.-----

-----Trata-se de um pedido de parecer nos termos do art.º 54º da Lei nº 91/95 de 02.09, com a redação em vigor, no qual é referido que o aumento do número de compartes não irá implicar parcelamento físico que vise infringir o regime legal dos loteamentos. Conforme se refere no requerimento, a presente constituição de compropriedade tem como causa a instrução de escritura de partilha *mortis causa*. O requerimento vem instruído com documentação bastante para fundamentar o pedido, designadamente, certidões de escrituras de habilitação de herdeiros, bem como documentos de identificação, que atestam a existência de partilhas por vários óbitos. Segundo a Lei, atrás referida só pode ser emitido parecer desfavorável com fundamento em



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal de loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.-----

-----Assim sendo, o objetivo do legislador terá sido o de possibilitar o controlo sobre o parcelamento físico ou jurídico dos prédios rústicos, desde logo quando tal parcelamento contrarie o regime legal dos loteamentos ou dele derivem parcelas sem qualquer rendibilidade económica, como poderá acontecer, a título meramente exemplificativo, nas seguintes situações:-----a) Quando da

compropriedade resulte o parcelamento, ainda que apenas físico, de prédio rústico localizado fora do perímetro urbano, com o objetivo de se destinar a edificação, por contrariar a regra da localização prevista no art.º 41º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a redação em vigor, exceto se for um caso subsumível de destaque;-----

-----b) Quando, ainda que não seja para construção, resultante de um elevado número de compartes, a criação de parcelas não viabilizem qualquer exploração económica;-----

-----c) Quando, mesmo dentro do perímetro urbano, o parcelamento em questão contrarie um qualquer instrumento territorial.-----

-----A senhora Presidente informou que de acordo com a informação supra mencionada estamos perante uma situação que não pretende dissimular um parcelamento físico nem violar o regime legal de loteamentos urbanos, pelo que poderá ser deferida a pretensão da requerente.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e de acordo com a informação supra deliberou por unanimidade emitir parecer favorável ao pedido de emissão de certidão sobre autorização de constituição de compropriedade do referido prédio rústico.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

2.6 – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE/MARIA BEATRIZ REBELO MOREIRA PADRÃO – Foi presente a informação n.º 16/2017 da DAG – Serviço



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

Jurídico e Contraordenações, datada de 10.02.17, relativamente ao pedido de emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade requerida por Maria Beatriz Rebelo Moreira Padrão.-----

-----A senhora Presidente deu conhecimento que o requerente vem solicitar a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade do seguinte prédio rústico:-----

-----1 – sito em Ladeira da Barroca do Santo, com uma área total de ha 0,145000 a confrontar do norte com Ribeiro do Sinhel ; sul com Renato Jorge ferreira Coelho; do nascente com Manuel dos Santos e poente com José Antunes, inscrito na matriz rústica da Freguesia de Alvares sob o artigo nº11587.-----

-----Trata-se de um pedido de parecer nos termos do art.º 54º da Lei nº 91/95 de 02.09, com a redação em vigor, no qual é referido que o aumento do número de compartes não irá implicar parcelamento físico que vise infringir o regime legal dos loteamentos. Conforme se refere no requerimento, a presente constituição de compropriedade tem como causa a instrução de escritura de partilha *mortis causa*. O requerimento vem instruído com documentação bastante para fundamentar o pedido, designadamente, certidões de escrituras de habilitação de herdeiros, bem como documentos de identificação, que atestam a existência de partilhas por vários óbitos. Segundo a Lei, atrás referida só pode ser emitido parecer desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal de loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.-----

-----Assim sendo, o objetivo do legislador terá sido o de possibilitar o controlo sobre o parcelamento físico ou jurídico dos prédios rústicos, desde logo quando tal parcelamento contrarie o regime legal dos loteamentos ou dele derivem parcelas sem qualquer rendibilidade económica, como poderá acontecer, a título meramente exemplificativo, nas seguintes situações:-----

-----a) Quando da compropriedade resulte o parcelamento, ainda que apenas



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

físico, de prédio rústico localizado fora do perímetro urbano, com o objetivo de se destinar a edificação, por contrariar a regra da localização prevista no art.º 41º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a redação em vigor, exceto se for um caso subsumível de destaque;-----

-----b) Quando, ainda que não seja para construção, resultante de um elevado número de compartes, a criação de parcelas não viabilizem qualquer exploração económica;-----

-----c) Quando, mesmo dentro do perímetro urbano, o parcelamento em questão contrarie um qualquer instrumento territorial.-----

-----A senhora Presidente informou que de acordo com a informação supra mencionada estamos perante uma situação que não pretende dissimular um parcelamento físico nem violar o regime legal de loteamentos urbanos, pelo que poderá ser deferida a pretensão da requerente.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e de acordo com a informação supra deliberou por unanimidade emitir parecer favorável ao pedido de emissão de certidão sobre autorização de constituição de compropriedade do referido prédio rústico.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

2.7 – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE/MARIA BEATRIZ REBELO MOREIRA PADRÃO – Foi presente a informação n.º 17/2017 da DAG – Serviço Jurídico e Contraordenações, datada de 10.02.17, relativamente ao pedido de emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade requerida por Maria Beatriz Rebelo Moreira Padrão.-----

-----A senhora Presidente deu conhecimento que o requerente vem solicitar a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade do seguinte prédio rústico:-----

-----1 – sito em Verdigal, com uma área total de ha 34,100000 a confrontar do norte com Manuel Coelho Simões; sul com José Barata Fonseca; do nascente com Ribeiro do Sinhel e poente com Maria Júlia Lopes Cortez Rebelo, inscrito na matriz rústica da Freguesia de Alvares sob o artigo n.º 11643.-----



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

-----Trata-se de um pedido de parecer nos termos do art.º 54º da Lei nº 91/95 de 02.09, com a redação em vigor, no qual é referido que o aumento do número de compartes não irá implicar parcelamento físico que vise infringir o regime legal dos loteamentos. Conforme se refere no requerimento, a presente constituição de compropriedade tem como causa a instrução de escritura de partilha *mortis causa*. O requerimento vem instruído com documentação bastante para fundamentar o pedido, designadamente, certidões de escrituras de habilitação de herdeiros, bem como documentos de identificação, que atestam a existência de partilhas por vários óbitos. Segundo a Lei, atrás referida só pode ser emitido parecer desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal de loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.-----

-----Assim sendo, o objetivo do legislador terá sido o de possibilitar o controlo sobre o parcelamento físico ou jurídico dos prédios rústicos, desde logo quando tal parcelamento contrarie o regime legal dos loteamentos ou dele derivem parcelas sem qualquer rendibilidade económica, como poderá acontecer, a título meramente exemplificativo, nas seguintes situações:-----

-----a) Quando da compropriedade resulte o parcelamento, ainda que apenas físico, de prédio rústico localizado fora do perímetro urbano, com o objetivo de se destinar a edificação, por contrariar a regra da localização prevista no art.º 41º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a redação em vigor, exceto se for um caso subsumível de destaque;-----

-----b) Quando, ainda que não seja para construção, resultante de um elevado número de compartes, a criação de parcelas não viabilizem qualquer exploração económica;-----

-----c) Quando, mesmo dentro do perímetro urbano, o parcelamento em questão contrarie um qualquer instrumento territorial.-----

-----A senhora Presidente informou que de acordo com a informação supra mencionada estamos perante uma situação que não pretende dissimular



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

um parcelamento físico nem violar o regime legal de loteamentos urbanos, pelo que poderá ser deferida a pretensão da requerente.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e de acordo com a informação supra deliberou por unanimidade emitir parecer favorável ao pedido de emissão de certidão sobre autorização de constituição de compropriedade do referido prédio rústico.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

2.8 – OBRAS PARTICULARES/ALEXANDRE JOSÉ SARAIVA RODRIGUES –

Foi presente a informação da DGUPA, datada de 13.02.17, relativa ao pedido de autorização para instalação de suportes publicitários em terreno privado, requerido Alexandre José Saraiva Rodrigues, freguesia de Góis.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e de acordo com o nº 2 do artigo 2º da Lei nº97/88, de 17 de agosto, bem como com a informação técnica supra mencionada, deliberou por unanimidade aprovar o licenciamento para instalação de suportes publicitários em terreno privado.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

2.9 – OBRAS PARTICULARES/ANABELA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO PAÍGA

- Foi presente a informação da DGUPA, datada de 14.02.17, relativa ao pedido de reconstrução de edifício, em Amieiros, freguesia de Alvares, requerido por Anabela Oliveira de Figueiredo Paíga.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e de acordo com o nº1 do artº5 do RJUE, bem como com a informação técnica supra mencionada, deliberou por unanimidade aprovar o licenciamento de reconstrução de edifício.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

2.10 – OBRAS PARTICULARES/ARNALDO LOPES -

Foi presente a informação da DGUPA, datada de 16.02.17, relativa ao pedido de reconstrução de habitação unifamiliar, em Telhada, freguesia de Alvares, requerido por Arnaldo Lopes.-----A Câmara tomou conhecimento e de acordo com o nº1



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

do artº5 do RJUE, bem como com a informação técnica supra mencionada, deliberou por unanimidade aprovar o licenciamento de reconstrução de habitação unifamiliar.-----

----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

2.13 – 3ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO/ANO 2017 - Em conformidade com o disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, e 69/2015, de 16 julho, e 7-A/2016, de 30 de março e 42/2016, de 28 de dezembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a 3ª alteração ao Orçamento Municipal para o Ano de 2017, que importa, no orçamento da parte da receita, em 9.500,00 € (nove mil, quinhentos euros) tanto nos reforços como nas anulações, constante no Anexo I, cuja cópia fiel fica a constituir parte integrante da presente Ata. -----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

2.14 – 3ª ALTERAÇÃO ÀS GOP/ANO 2017 – Em conformidade com o disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, e 69/2015, de 16 julho e 7-A/2016, de 30 de março e 42/2016, de 28 de dezembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a 3ª alteração às Grandes Opções do Plano para o Ano de 2017, que importa 4.000,00€ (quatro mil euros) nos reforços, constante no Anexo II, cuja cópia fiel fica a constituir parte integrante da presente Ata. -----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.-----

2.11 – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS/DIVERSOS - Foi presente a informação da DAG nº 11, datada de 20.02.17, relativamente à emissão de parecer prévio vinculativo para a contratação dos serviços de assistência técnica e manutenção das estações elevatórias dos sistemas de água para consumo doméstico e águas residuais urbanas; Manutenção do parque de lazer envolvente à Praia Fluvial das Canaveias e Serviço de Psicologia no âmbito da Comissão de



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

Proteção de Crianças e Jovens.-----

-----A senhora Presidente deu conhecimento ao Executivo de que:--

-----1. Para o ano de 2017 não existe qualquer parecer prévio genérico emitido pela Câmara Municipal.-----

-----2. Por força das normas emanadas pela Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017 (LOE/2017), mais concretamente do disposto no nº 1 do seu artigo 51º, resulta, que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença, independentemente da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo, por parte do órgão executivo (em articulação com o previsto nos nºs 6 e 7 do mesmo artigo, no nº 2 do artigo 32º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, aletrada pelas Leis nºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho e 42/2016, de 28 de dezembro (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas) e no nº 1 do artigo 6º do Decreto-lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro (adapta à Administração Local a LVCR)).-----3. Determina

ainda o nº 2 do artigo 51º da LOE/2017 que o parecer prévio vinculativo depende de:-----a) Da

verificação do caráter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;--

-----b) Da verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----c) De emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.-----4.

Uma vez que a portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças referida no nº1 do artigo 51º da LOE/2015 ainda não foi publicada, será adotada a Portaria nº 149/2015, de 26 de maio que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, com as necessárias adaptações.-----



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

-----5. Simultaneamente deve ser aferido o cumprimento do artigo 49º da LOE/2017, que se consubstancia no facto de, em 2017, os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, não poderem ultrapassar os encargos globais pagos em 2016.-----

-----Face ao exposto, a senhora Presidente deu conhecimento que o Município pretende proceder à aquisição de serviços constantes no Anexo III da presente Ata.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade emitir parecer prévio favorável à aquisição dos serviços constantes no Anexo III da presente Ata.-

2.12 – DÍVIDAS DE TERCEIROS/PAGAMENTO A PRESTAÇÕES/PROPOSTA

— Foi presente a informação da DAG nº6, datada de 21.02.17, relativa à proposta de pagamento em prestações de dívidas ao Município de Góis de terceiros, na qual o consumidor nº15996 de Cortes, freguesia de Alvares, solicitou autorização para proceder ao pagamento em prestações da dívida relacionada com a prestação de serviços de águas e resíduos.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a referida proposta de pedido de pagamento a prestações de dívidas de terceiros.-----A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.-----

2.15 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA – A Câmara tomou conhecimento do total de movimentos da tesouraria, do dia vinte e três de fevereiro do ano em curso, no montante de dois milhões, trezentos e quarenta e três mil, setecentos e três euros e trinta e dois cêntimos.-----

**3 – APROVAÇÕES EM MINUTA: GÓISMOTOCULUBE/24º RAIDE TT PARAÍSO
TODO O TERRENO; CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE/MARIA BEATRIZ
REBELO MOREIRA PADRÃO; CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE/MARIA
BEATRIZ REBELO MOREIRA PADRÃO; CONSTITUIÇÃO DE**



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

COMPROPRIEDADE/MARIA BEATRIZ REBELO MOREIRA PADRÃO; OBRAS PARTICULARES/ALEXANDRE JOSÉ SARAIVA RODRIGUES; OBRAS PARTICULARES/ANABELA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO PAIGA; OBRAS PARTICULARES/ARNALDO LOPES; EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO GENÉRICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS/DIVERSOS; DÍVIDAS DE TERCEIROS/PAGAMENTO A PRESTAÇÕES/PROPOSTA; 3ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO/ANO 2017; 3ª ALTERAÇÃO ÀS GOP/ANO 2017.-----

-

4 – PÚBLICO: Não houve.-----

- -----E, não havendo outros assuntos a tratar, a senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dez horas e quarenta e cinco minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária.-----

A Presidente da Câmara Municipal,

A Secretária
